



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CGCMF 76205665/0001-01

Av. Macall, 255 - Cx. P. 24 - FAX (046) 525-1599 - Fones (046) 525-1488 e 525-1122

CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

DECRETO Nº 849

SÚMULA: Regulamenta a Lei Nº 776 e dá outras providências.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei supracitada;

DECRETA:

Artigo 1º - A redução de multa, juros e correção monetária atualizada, prevista no artigo 1º da Lei Nº 776 de 18/07/95, fica condicionada a homologação do Diretor do Departamento de Finanças.

Artigo 2º - Para se habilitar ao benefício, o interessado deverá protocolar a petição na Divisão de Cadastro e Tributação, até o dia 29/09/95.

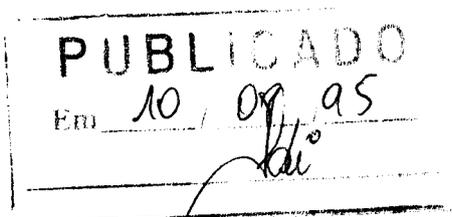
Parágrafo Único - O responsável pela Divisão de Cadastro e Tributação, após protocolar o pedido, informará a origem, período e valor do débito discriminado, mencionando ainda os valores dispensados e valor a pagar e submeterá o pedido a apreciação do Diretor do Departamento de Finanças para o despacho final e decisório.

Artigo 3º - Somente será beneficiado com a redução, o contribuinte que se habilitar ao benefício durante o prazo de vigência da Lei Nº 776 e efetuar o recolhimento do débito em uma única parcela na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou em Agência Bancária autorizada.

Artigo 4º - Terão direito a redução, os débitos contraídos até 31/12/94, decorrentes de Impostos e Taxas de competência do município.

Artigo 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos dez dias do mês de agosto do ano de um mil, novecentos e noventa e cinco.



VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL